

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1661/88

INTERESSADO: Carlos Roberto Husek

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Direito Internacional Privado" e "Prática Trabalhista", na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Cons^o Marcelo Gomes Sodré

PARECER CEE N° 73/89 CTG "D" APROVADO EM 18.01.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.02.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Carlos Roberto Husek, bacharel em Direito para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 16.05.88, as disciplinas "Direito Internacional Privado", pertencente ao Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional, e "Prática Trabalhista".

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de bacharel em Direito expedido, em 1976, pela Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Frequentou o Curso de Pós-Graduação em Direito, ao nível de Mestrado, na Área de Concentração: Direito das Relações Econômicas Internacionais, na Faculdade onde se graduou, tendo concluído os créditos de disciplinas exigidos pelo programa, período de 1980 a 1983.

É professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, na categoria de Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Direito desde 01.10.87.

Exerce, segundo grade horária, atividades profissionais em seu escritório de advocacia, diariamente, das 8:00 as 18:00hs e funções docentes na Faculdade de Direito da PUC e na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas as aulas das disciplinas objeto da presente indicação, perfazendo um total geral de 15 (quinze) aulas semanais.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Carlos Roberto Husek para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas "Direito Internacional Privado" e "Prática Trabalhista", na Faculdade de Direito da São Bernardo do Campo, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 16 de novembro de 1988.

a) Cons^o Marcelo Gomes Sodre
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.1.89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente